



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.229, DE 31 DE MAIO DE 2006**

*Dispõe sobre sanções administrativas em decorrência do descumprimento da lei municipal nº 5.180, de 29 de outubro de 2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre sanções administrativas em decorrência do descumprimento da lei municipal nº 5.180, de 20 de outubro de 2005.

**Art. 2º** As sanções administrativas quando ocorrerem, serão aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 3º** As instituições bancárias que descumprirem o disposto no artigo 2º da lei municipal nº 5.180/05, sofrerão as seguintes sanções:

I – advertência por escrito quando da primeira infração;

II – em caso de reincidência, multa no valor de 150 (cento e cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) URM's (Unidade de Referência Municipal), nas infrações do inciso I e dos parágrafos 2º e 4º;

III – em caso de reincidência, multa no valor de 200 (duzentas) a 300 (trezentas) URM's (Unidade de Referência Municipal) pelo descumprimento do inciso II.

**Parágrafo único.** O procedimento de autuação em cada agência bancária, deverá observar um interstício de 15 dias, a contar da data do último auto de infração lavrado.

**Art. 4º** A partir da ocorrência de denúncia ou de ofício, a fiscalização deverá comparecer na agência denunciada para mensurar o tempo utilizado no atendimento dos usuários, podendo para tal, utilizar as senhas distribuídas conforme determina o artigo 2º, no parágrafo 2º da lei municipal nº 5.180/05.

**Art. 5º** As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** Mediante a averiguação da infração, o fiscal da Secretaria Municipal de Urbanismo deverá imediatamente proceder à lavratura do auto de infração, registrando para fins administrativos, a qualificação do usuário acompanhado.

**Art. 7º** O autuado será notificado para ciência do auto de infração:

I – pessoalmente;

II – pelo correio ou via postal.

**Art. 8º** O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias, contados da sua notificação.

**Parágrafo único.** Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado e aplicada a penalidade de forma fundamentada pelo dirigente ou coordenador do órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 9º** Das decisões condenatórias poderá o autuado recorrer, dentro de igual prazo fixado para a defesa, ao Secretário Municipal de Urbanismo.

**Art. 10** Quando aplicada definitivamente a penalidade de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de vinte dias, contados da data da notificação.

§ 1º - A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial e local, se não localizado o infrator.

§ 2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará em sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de maio de 2006.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo



## **J U S T I F I C A T I V A**

O Presente Projeto de Lei foi readequado pelo Poder Público Municipal em observância ao entendimento da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal através de recente decisão, que reconheceu a legitimidade dos municípios para legislarem sobre o tempo máximo de espera em filas bancárias, estabelecendo normas de proteção ao consumidor. Pois consiste em atribuição dos órgãos administrativos locais, determinar advertência, multa, suspensão etc.